



TC 024.507/2013-0

Apenso: TC 006.478/2012-3

Tipo: Prestação de contas ordinária, exercício 2012

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade do Amazonas (FUA) e Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) (consolidada)

Responsáveis: Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00), Albertino de Souza Carvalho (CPF 185.822.221-49), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30), Rosana Cristina Pereira Parente (CPF 078.092.982-91), Cícero Augusto Mota Cavalcante (CPF 192.763.112-20), Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25), Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF 026.672.312-87)

Advogados constituídos nos autos: não há

Pedido de sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do processo de prestação de contas ordinária da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), cuja entidade mantenedora é a Fundação Universidade do Amazonas (FUA), referente ao exercício de 2012, consolidando a gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).
2. A Ufam tem natureza jurídica de fundação, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Possui código Siafi 154039. Foi criada pela Lei 4.069-A, de 12 de junho de 1962. Sua missão principal é cultivar o saber em todas as áreas do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de cidadãos e o desenvolvimento da Amazônia.
3. A estrutura básica é dividida em reitoria, pró-reitorias de planejamento, de desenvolvimento institucional, de administração e finanças, de assuntos comunitários, de extensão e interiorização, de pesquisa e pós-graduação, de ensino de graduação e pró-reitoria de inovação tecnológica.
4. O HUGV é órgão suplementar da Ufam. Possui código Siafi 150224 e tem suas contas apreciadas de forma consolidada com a Ufam. Configura-se como hospital universitário e sua missão é promover o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito das ciências da saúde e correlatas, por meio da assistência à saúde, com finalidade ética e sustentabilidade, em integração com o Sistema Único de Saúde (SUS).

HISTÓRICO

5. Em primeira instrução do processo (peça 11), foi identificada a necessidade de se promover diligências (Ofício 193/2014 – TCU-Secex/AM, peça 14, e, Ofício 192/2014 – TCU-Secex/AM, peça 15); e, audiências dos responsáveis (Ofício 191/2014 – TCU-Secex/AM, peça 16), em razão de



impropriedades relatadas pelo Controle Interno em seu relatório de auditoria (peça 5) e pertinentes a atos de gestão de pessoal, auditoria interna, indicadores de desempenho e restos a pagar.

6. As análises de tais impropriedades (peça 25) resultaram na expedição de nova audiência, desta feita, dirigida ao Pro Reitor de Assuntos Comunitário, Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25), haja vista ser ele o responsável por supervisionar as ações ou omissões que resultaram na supervisão inadequada junto à Diretoria de Pessoal, que possibilitou o pagamento de servidores e pensionistas em valor maior que o devido, a exemplo do recebimento de quintos; parcela de devolução ao erário interrompida; servidores com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo; servidores que recebem vantagens calculadas sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE), quando estes não fazem jus a tal gratificação; e afastamento de servidores sem o devido desconto em folha de pagamento.

7. Feita a nova audiência (peça 28-29, 31-32), o responsável encaminhou resposta (peça 39), que foi analisada em nova instrução (peça 42), concluindo que: foi corrigida a concessão de quintos do servidor matrícula Siape 6403138; justificou-se devidamente as parcelas interrompidas da devolução que estava sendo efetivada pelo servidor Siape 0399739; comprova-se a efetivação dos descontos relativos ao servidor matrícula Siape 0399337; para o caso do servidor com idade superior a setenta anos ainda em situação de ativo e acumulando cargo público, instaurou-se PAD para apurar tal infringência; quanto à servidora, matrícula Siape 0701037, confirma-se sua situação irregular referente ao recebimento de vencimentos com cálculos incidindo sobre a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) que não fazia jus; e, a situação relativa ao pagamento de servidores pensionistas cadastrados erroneamente se resolveria em março de 2015.

8. Entretanto, considerando que restaram pendências, nova diligência foi proposta e efetivada (peças 45-46), obtendo-se o atendimento por meio da documentação remetida pela Ufam à peça 47. Na avaliação das informações (peça 48) considerou-se que a Universidade Federal do Amazonas vem adotando providências para regularizar as impropriedades observadas pela CGU/AM, precisando de um tempo mais elástico para concluir as correções que se faziam necessárias.

9. Assim, propôs e realizou-se diligência para o esclarecimento de questões ainda remanescentes (peças 48, p.10; e 51-52), cuja resposta foi apresentada pela Entidade (peça 53) e teve a sua análise promovida na instrução (peça 54), concluindo-se estar a Ufam tomando providências que, apesar de ainda não totalmente completas, poderiam ser consideradas satisfatórias, restando à Controladoria Geral da União noticiar, nas próximas contas da Unidade, as medidas finais adotadas.

10. Porém, atentando ao fato de o processo de representação TC 025.683/2013-6 até então não ter sido julgado, com possíveis reflexos nestas contas, uma vez que visa a apurar irregularidades no Contrato 19/2011, firmado entre a Ufam e a empresa Rudary, sugeriu o sobrestamento dos presentes autos até a deliberação daquele processo, com o que foram de acordo o MP/TCU e o Ministro Relator (peças 57-58).

11. O mencionado processo sobrestante foi julgado no Acórdão 2.799/2017-TCU-1ª Câmara (peça 59), tendo aplicado multa aos responsáveis Márcia Perales Mendes Silva, Marco Antônio de Freitas Mendonça e Roberto Carvalho Blanco. Também foram feitas à Entidade as seguintes determinações:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União

(...)

9.7. determinar à Ufam, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, em relação ao encontro de contas dos débitos e créditos da empresa Rudary Prestadora

de Serviços do Amazonas Ltda. com a Ufam (processo 23105.015256/2015), proceda à revisão do débito da empresa relativo ao contrato 19/2011, de modo a:

9.7.1. incluir no débito, nos meses de junho a outubro de 2012, os valores pagos à Rudary a título de treinamentos (totalizando R\$ 197,54) e os valores pagos à Rudary a título de assistência médica na proporção de 5/48 (totalizando R\$ 1.115,62), por estar em desacordo com a cláusula segunda e quarta, inciso XVIII, do Contrato 19/2011, bem assim os Acórdãos 325/2007, 1.179/2008, 645/2009 e 825/2010, todos do plenário desta Corte;

9.7.2. incluir no débito, nos meses de junho a outubro de 2012, os valores pagos à Rudary correspondentes aos uniformes de onze funcionários, totalizando R\$ 623,15, por estar em desacordo com a cláusula segunda e cláusula quarta, incisos IV e VI, do Contrato 19/2011;

9.7.3. incluir no débito, nos meses de junho a outubro de 2012, os valores correspondentes aos descontos efetuados pela Rudary nos salários dos funcionários a título de faltas e atrasos, incluindo o desconto a título de descanso semanal remunerado (DSR) sobre faltas, conforme consta nas folhas de pagamento da Rudary juntadas nos processos de pagamento do Contrato 19/2011, totalizando R\$ 4.269,76, por estar em desacordo com a cláusula segunda; cláusula quarta, incisos IX e XXV, e cláusula décima, subcláusula segunda, do Contrato 19/2011;

9.7.4. recalcular o valor do débito, nos meses de junho a outubro de 2012, relativo ao auxílio-alimentação, totalizando R\$ 29.920,00, e ao auxílio-transporte, totalizando R\$ 16.731,00, por estar em desacordo com a cláusula segunda e a cláusula quarta, inciso XXIII, do Contrato 19/2011;

9.7.5. retificar o valor do débito da Rudary relativo à prestação de serviços por um quantitativo inferior de funcionários ('terceirizados não contratados') no período de junho a outubro de 2012, de R\$ 77.164,46 para R\$ 73.770,81, em razão do novo cálculo que considera o quantitativo de funcionários contratado para cada serviço, por estar em desacordo com a cláusula segunda do Contrato 19/2011;

9.7.6. retificar o valor do débito da Rudary relativo ao período de agosto de 2011 a maio de 2012, de R\$ 464.924,02 para R\$ 466.886,07, ante a regularidade dos pagamentos a título de seguro de vida nos meses de abril e maio de 2012 e dos pagamentos a título de assistência médica na proporção de 43/48, bem como em razão do novo cálculo do débito relativo à prestação de serviços por um quantitativo inferior de funcionários, que considera o quantitativo de funcionários contratado para cada serviço, por estar em desacordo com a cláusula segunda e cláusula quarta, inciso XX, do Contrato 19/2011;

(...)

12. Julgado o processo que sobrestava os presentes autos, deve-se dar prosseguimento ao feito promovendo-se a sua análise de mérito.

EXAME TÉCNICO

13. O exame das contas foi feito conforme as normas vigentes: Instrução Normativa 63- TCU, de 1º/9/2010; Resoluções 234-TCU, de 1º/9/2010, e 244 de 20/7/2011, Decisão Normativa 119-TCU, de 18/1/2012, alterada pela Decisão Normativa 121 de 13/6/2012.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

14. Pareceres sobre as contas da entidade:

14.1. Parecer da auditoria interna da Ufam: a opinião é de que o processo de prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal do Amazonas, exercício de 2012, está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho de Administração e Diretor e do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (peça 3, p. 1-23).



14.2. O relatório de gestão (peça 4) contém os elementos relacionados na parte A do Anexo II, da Decisão Normativa TCU 119/2012, conforme consta no quadro A1 do referido anexo.

14.3. O relatório de auditoria de gestão 201305999-CGU/AM (peça 5) relata falhas/irregularidades consideradas impactantes para a gestão e propõe a irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça, Prefeito do Campus Universitário (CPF 083.039.588-10, no período de 1/1/12 a 31/12/2012), e Valdelário Farias Cordeiro, Pró-Reitor de Administração e Finanças (CPF 342.953.302-30, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012) e a regularidade dos demais responsáveis pelas contas da Ufam e do HUGV.

14.4. O certificado de auditoria emitido pela CGU (peça 6) é pela irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça e Valdelário Farias Cordeiro e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no rol de responsáveis da Ufam e do HUGV.

14.5. O parecer do dirigente de Controle Interno acolhe a proposta de irregularidade das contas dos responsáveis Marco Antônio de Freitas Mendonça e Valdelário Farias Cordeiro e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no rol de responsáveis da Ufam e do HUGV (peça 7).

14.6. Pronunciamento do Ministro de Estado: atesta que tomou conhecimento das conclusões contidas no relatório de auditoria de gestão, no certificado de auditoria e no parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 9).

14.7. As peças que compõem o presente processo contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios constantes na DN TCU 119/2012, da DN 124/2012 e da Portaria TCU 150/2012.

II. Rol de responsáveis

15. O Rol de responsáveis (peça 10) não foi apresentado de acordo com o previsto no art. 10 da IN TCU 63/2010, porque elenca nomes e respectivas funções desvinculados do exercício da gestão estratégica da Fundação. Por exemplo, mencionam-se nomes de membros de conselho, cuja função é mais normativa, consultiva ou homologatória dos atos da Administração. Os agentes a ser considerados são os que exerceram as funções de reitor e pró-reitor, além do titular da unidade gestora Hospital Universitário Getúlio Vargas, consolidada nestas contas.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

16. TC 025.683/2013-6. Representação. Possíveis irregularidades no Contrato 19/2011, firmado entre a Ufam e a empresa Rudary, objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo à Universidade, no valor global de R\$ 2.582.239,80. Processo julgado no Acórdão 2.799/2017-TCU-1ª Câmara, com aplicação de multa aos responsáveis e determinação à Ufam, conforme relatado no item 11 acima.

16.1. Apesar de o deslinde desse processo ter resultado na imposição de penalidade aos responsáveis, verifica-se que os fatos nele tratados não constituem irregularidade grave a ponto de macular a gestão considerada em sua plenitude. As ocorrências que ensejaram a sanção referem-se a licitação ocorrida em 2010 e ao correspondente Contrato 19/2011, sendo que em relação ao exercício de 2012 foram realizados pagamentos até o mês de maio. Mas desses pagamentos não decorreram imputação de débito, visto que a Unidade adotou providências para a correção das irregularidades, conforme consignado no relatório do Acórdão 2.799/2017-TCU-1ª Câmara:

9.3.2. Foi efetuada a compensação dos débitos com créditos da Rudary no valor de R\$ 725.812,42, restando ainda débito a pagar. Como o valor dos créditos era superior ao débito relativo ao Contrato 19/2011, entendeu-se que com a realização do encontro de contas

não mais subsiste débito a ser imputado no âmbito do presente processo (item 27.2.1 do despacho na peça 76).

17. TC 035.126/2012-4. Prestação de contas de 2011. Encerrado. As contas foram julgadas regulares com ressalva no Acórdão 751/2015-TCU-2ª Câmara.

18. O processo apenso TC 006.478/2012-3 (representação) foi julgado por meio do Acórdão 1401/2014 – TCU – 2ª Câmara, que acolheu as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis. Portanto, não há impacto nas presentes contas.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

19. A CGU/AM procedeu à análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (peça 5, p.3-7), concluindo que:

a) o não cumprimento da meta financeira ocorreu, principalmente, pela não liberação de recurso orçamentário para execução no exercício em exame;

b) as demais ações tiveram suas metas superadas em virtude de admissões (Ação 20TP) e aposentadorias/pensões (Ação 0181) não previstas para o exercício;

c) as despesas efetuadas guardavam correlação com a finalidade das ações nas quais foram empenhadas, liquidadas e pagas;

d) em relação aos controles internos administrativos verificou-se que a Unidade acompanha a execução de suas metas, mensal ou semestralmente (de acordo com suas características) pelo sistema Simec.

20. O Órgão de Controle Interno assevera que, apesar da existência das ações acima descritas, não há rotina formalmente estabelecida na Ufam para assegurar que as providências sejam adequadas e tempestivas no caso da ocorrência de inconformidades.

21. Com relação aos resultados do Hospital Getúlio Vargas (HUGV), a CGU/AM informa que referente à ação Apoio à Residência em Saúde o hospital executou despesas no valor de R\$ 1.575.883,92, cujo objeto do gasto foi incompatível com a finalidade da ação (peça 5, p.5-7).

21.1. O Hospital foi diligenciado sobre essa impropriedade (peças 14, letra “b”; e 17), cuja resposta foi apreciada nos subitens 6.1 a 6.2.3 da instrução (peça 25), concluindo-se que, embora tenha ocorrido aplicação em objetos incompatíveis, não seria razoável ao gestor, que não possuía outra fonte de recurso, permitir a paralisação das atividades do hospital de modo a ofender o direito constitucional à vida e à saúde da população por ele assistida. Assim, entendeu que os esclarecimentos apresentados pela Unidade são satisfatórios.

V. Avaliação dos indicadores

22. No relatório de auditoria de gestão (peça 5, p.7-33), relata-se que a Ufam apresentou os indicadores estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para as instituições federais de ensino superior (IFES), por força da Decisão TCU 408/2002 - Plenário e modificações posteriores. Além disso, foram apresentados os indicadores do Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições de Ensino Superior (FORPLAD). Os indicadores foram apresentados em séries históricas de modo que permitem retratar aspectos relevantes do seu desempenho ao longo dos anos.

23. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído em 2007 pelo Decreto 6.096/2007, elencou como principais metas: a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90%; elevação gradual da relação



aluno/professor para dezoito alunos para um professor; aumento mínimo de 20% nas matrículas de graduação e o prazo de cinco anos, a partir de 2007 — ano de início do programa — para o cumprimento das metas.

24. Relativamente aos indicadores da Ufam, observou-se um aumento no custo por aluno, que, em 2010, saiu de um patamar de R\$ 7.772,73, para R\$ 7.794,99, em 2011, e, em 2012, chegou a R\$ 8.694,93. Apesar do aumento verificado, houve o atendimento da meta estabelecida pelo Reuni.

25. Com relação ao indicador aluno tempo integral/professor, o índice ainda está abaixo de 18, portanto não houve atendimento da meta. Da mesma forma, a taxa de sucesso na graduação apresentou, em 2012, o percentual de 38,36%, abaixo também dos 90% estabelecidos pelo Reuni.

26. O indicador Conceito Capes/MEC para Pós-Graduação vem se mantendo estável nos últimos cinco anos, apresentando um valor de 3,30, em 2012.

27. Com o objetivo de avaliar os indicadores de desempenho da Ufam, quanto à sua completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade para a tomada de decisões gerenciais, a CGU/AM analisou quatro indicadores, a saber: custo corrente/aluno; aluno tempo integral/professores; taxa de sucesso na graduação e conceito Capes/MEC para Pós-Graduação, cuja análise se encontra na primeira instrução desses autos, constante à peça 11, p. 1-12.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

28. A CGU analisou o desempenho do controle interno da Universidade, oportunidade em que se manifestou no sentido de o controle ser atuante quando trata de eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, haja vista que, quando identificadas falhas/impropriedades, estas foram devidamente tratadas por nota de auditoria e as providências corretivas a serem adotadas e quando necessário são incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

29. Todavia, sua atuação atinente às suas demais competências fica muito aquém do desejado. Observa-se, das recomendações resultantes dos relatórios de auditorias da CGU/AM, que o gestor teve ciência da existência de percentual de pendência de 70%, o que denota uma deficiência nos controles internos administrativos.

30. O setor de controle interno também não realiza avaliação de risco para definir as ações de controle a serem executadas e não cumpriu com o seu cronograma de atividades.

31. Quanto à gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas, informa-se que são apresentados doze indicadores sugeridos pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (Forplas) (peça 5, p.13-16).

32. Sobre a deficiência das ações do controle interno, a Ufam apresentou esclarecimentos em resposta a diligência desta Secretaria, cuja análise os considerou satisfatórios à vista da informação de que a Unidade adotou providências para melhorar o funcionamento do setor de auditoria interna aumentando a força de trabalho (peça 25, p.4-5).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

33. A execução orçamentária da Ufam, em 2012, apresentou o seguinte desempenho:

33.1. Despesa empenhada: R\$ 739.865.861,17;

33.2. Despesa liquidada: R\$ 737.479.222,92;

33.3. Valores pagos: R\$ 737.479.222,92;

- 33.4. Restos a pagar não processados: R\$ 69.416.223,44.
- 33.5. Execução orçamentária do HUGV em 2012:
 - 33.5.1. Despesa empenhada: R\$ 122.873.609,56.
 - 33.5.2. Despesa liquidada: R\$ 122.873.609,56.
 - 33.5.3. Valores pagos: R\$ 122.873.609,56.
 - 33.5.4. Restos a pagar não processados: R\$ 11.682.132,76.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

- 34. A Ufam possuía 3.006 servidores em lotação efetiva, em 31/12/2012. Desses, 155 estavam afastados de suas atividades, cedidos ou em licença. Em 2012, ingressaram na Universidade 188 e saíram 96; havia 1.104 servidores inativos e 301 instituidores de pensão, sendo que houve 72 pedidos de aposentadoria no período. O número de estagiários contratados no exercício é de 1.770.
- 35. Relativamente à atuação na gestão de pessoal, o Órgão de Controle Interno observou que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento, no Sisac, dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, assim como nem todos os pareceres quanto à legalidade dos referidos atos foram registrados no Sistema no prazo previsto no art. 7º da Instrução Normativa - TCU 55/2007.
- 36. Observou-se, também, que a acumulação de cargos ganha especial atenção, uma vez que é recorrente a constatação pela CGU de servidores da Ufam acumulando outros cargos.
- 37. Sobre tal questão, registre-se que este Tribunal, no segundo semestre de 2011, realizou auditoria na Ufam na área de pessoal, especificamente quanto à sua atuação no combate à cumulação de cargos por parte de seus servidores (TC 015.823/2011-3), cuja matéria foi apreciada no Acórdão 1.678/2012-Plenário-TCU, onde consta recomendação à Entidade que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
- 38. O citado acórdão foi monitorado por meio do TC 023.661/2012-7, cuja deliberação constituída no Acórdão 3070/2015-TCU-Plenário determinou à Controladoria Geral da União no Amazonas que acompanhe a conclusão dos processos que apuram acumulação indevida de cargos públicos dos servidores da Universidade Federal do Amazonas, noticiando nas próximas contas da unidade jurisdicionada o deslinde de cada processo.
- 39. Quanto à gestão de mão de obra terceirizada, observaram-se falhas graves que ensejaram a proposta de irregularidades das contas dos Senhores Valdelário Farias Cordeiro (Pró-reitor de Administração e Finanças) e Marco Antônio de Freitas Mendonça (prefeito do campus da Ufam e fiscal do Contrato 19/2011 (peça 5, p. 111-143 e 175; e certificado de auditoria à peça 6). A ocorrência refere-se a pagamento a maior à empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda., alusivo ao Contrato 19/2011, no valor total de R\$ 464.924,02, em razão do pagamento referente à prestação de serviços de apoio administrativo, correspondente a quarenta e oito terceirizados, quando o número de terceirizados que presta serviços à Ufam não é fixo, existindo meses em que há mais terceirizados, e em outros, menos.
- 40. Essa matéria já foi decidida por esta Corte no Acórdão 2.799/2017-TCU-1ª Câmara proferido no TC 025.683/2013-6, não impactando as presentes contas conforme relatado no item 16/16.1 acima.

IX. Outras constatações do Controle Interno



41. Observa-se na primeira instrução do presente processo (peça 11) que a CGU/AM registrou outras ocorrências, como por exemplo, aquelas registradas nos itens “gestão do patrimônio” e “cumprimento de obrigações legais”, mas que, após ter sido o órgão ouvido por meio de diligências, a segunda instrução (peça 25) considerou as ocorrências devidamente sanadas.

CONCLUSÃO

42. Convém esclarecer que até a presente instrução as análises anteriores reportam-se ao relatório de gestão (peça 4), cujo documento juntado aos autos não está completo. Entretanto, essa inconsistência verificada na autuação não causou prejuízo ao que até aqui foi registrado, uma vez que as avaliações também tiveram por base o exame efetuado pela CGU/AM no relatório de gestão da Ufam, bem como na auditoria por ela realizada na Unidade, com as respectivas constatações materializadas em seu relatório de auditoria de gestão (peça 5).

43. O relatório de gestão completo foi agora juntado aos autos (peça 60), tendo sido as análises anteriores atualizadas nesta instrução com base nesse documento.

44. Do exame constituído nas instruções (peças 11, 25, 42, 48 e 54) depreende-se que, após diligências e audiências realizadas, bem como das respectivas análises, restaram não saneadas as seguintes questões:

a) situação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado para apurar acumulação indevida de cargo público pelo servidor Raimundo Adelino Veloso Freire, matrícula Siape 0399620, objeto da Portaria Ufam 0762/2012, de 21 de março de 2012;

b) não ressarcimento de R\$ 3.424,70 relativo à devolução de adiantamento de férias em valor inferior ao recebido, concernente ao servidor Anderson Borges Serra (Siape 1341184).

45. O acompanhamento da resolução dessas questões pode ficar a cargo da CGU/AM, a quem deve ser determinado que noticie em seus próximos relatórios de auditoria de gestão o resultado das providências adotadas pela Ufam.

46. Entende-se que essas ocorrências são de menor relevância no contexto de toda a gestão da Entidade, razão por que as presentes contas podem ser julgadas regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis.

47. Consoante relatado no item 15 supra, o rol de responsáveis será ajustado em conformidade com o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010.

48. Considera-se que devem ser acatadas as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Valdelário Farias Cordeiro, nos termos do entendimento lançado nos subitens 5.3.1 e 5.3.2 da instrução à peça 25. Igualmente, há de serem acatadas as razões de justificativa aduzidas pelo Sr. Francisco Benedito Gaspar de Melo, porquanto seus argumentos esclareceram a maior parte dos fatos que ensejaram a audiência, conforme analisado no item 3 e respectivos subitens na instrução à peça 42. Restaram as impropriedades informadas nas letras “a” e “b” do item 44 acima, consideradas de baixa relevância no conjunto de toda a gestão avaliada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

49. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas das Sras. e dos Srs. Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00), Rosana Cristina Pereira Parente



(CPF 078.092.982-91), Albertino de Souza Carvalho (CPF 185.822.221-49), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30), Cícero Augusto Mota Cavalcante (CPF 192.763.112-20), Francisco Benedito Gaspar de Melo (CPF 070.170.902-25) e Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF 026.672.312-87), dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas que, em seus próximos relatórios de auditoria de gestão na Fundação Universidade do Amazonas, noticie a situação das ocorrências, adiante relacionadas, registradas em seu Relatório de Auditoria de Gestão n. 201305999, referente à avaliação da gestão da Ufam no exercício de 2012:

b.1) situação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado para apurar acumulação indevida de cargo público pelo servidor Raimundo Adelino Veloso Freire, matrícula Siape 0399620, objeto da Portaria Ufam 0762/2012, de 21 de março de 2012;

b.2) não ressarcimento de R\$ 3.424,70 relativo à devolução de adiantamento de férias em valor inferior ao recebido, concernente ao servidor Anderson Borges Serra (Siape 1341184).

Secex-AM, 1º de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Elienai Monteiro dos Santos
Diretor da 2ª DT – mat. 3068-6